



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA E AGUASSANTENSES UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.406.495/0001-71, com sede na Rua Padre Júlio Marin, nº 887, neste ato representado por seu Prefeito **EDUARDO PICOLOTTO**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF nº 005.732.940-03 e portador da Cédula de Identidade nº 5081525205 e do, residente e domiciliado na localidade de Engenho Grande, no Município de ÁGUA SANTA – RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, do outro lado **AGUASSANTENSES UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.697.801/0001-46, com endereço na Avenida Dario Roman, s/n, neste ato representada por **ALEXANDRE PITON**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 042.301.260-69, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e, Lei Municipal nº 1.652/2021, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a transferência de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) para custear parte das despesas com Transporte Escolar dos Universitários Associados no Exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a Srta. **ANDRIESSA DE MORAES DE SOUZA**, Secretária Municipal da Educação, portadora do CPF nº 021.774.530-03, conforme Portaria nº 14.474, de 05 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) comprovar a exata aplicação do recurso repassado na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- f) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- j) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- k) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- l) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;



- m) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 01 de março do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- n) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- o) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- p) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- q) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- r) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0268 no Sicredi, na Conta Corrente nº 18708-9.

5.2- Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

5.3 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.4- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes



casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2- Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;



- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- i) realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - c) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

10.1- O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2- Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Fomento será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Água Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07.03 3350.41.08.00.00 2.166 – Red. 6900

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Água Santa, 27 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA - CONCEDENTE
EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

AGUASSANTENSES UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS
ALEXANDRE PITON
Presidente

Testemunhas:

1. Roberto de Girardi CPF 942.534.530-68
2. Guilherme H. B. Neres CPF 024.1767/760-41